

Aprovo o Caderno de Encargos

Assinado por : **MARIA PAULA PEREIRA DOS
SANTOS MACHADO**

Num. de Identificação: BI047070072

Data: 2022.02.02 12:10:15+00'00'



PROCEDIMENTO N.º 01/AD/2022

AJUSTE DIRETO – ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º

CADERNO DE ENCARGOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REMODELAÇÃO DE 255 M2
NO PISO -1 DO EDIFÍCIO DA CANTINA DA FCT PARA GINÁSIO

JANEIRO DE 2022

sas.unl.pt



ÍNDICE GERAL

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Documentos integrantes do contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Local de prestação dos serviços	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo da prestação dos serviços	4
Cláusula 5. ^a	4
Aceitação do serviço	4
Cláusula 6. ^a	4
Preço contratual e condições de pagamento	4
Cláusula 7. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 8. ^a	6
Cláusula 9. ^a	7
Caução	7
Cláusula 10. ^a	7
Cessão da posição contratual	7
Cláusula 11. ^a	7
Resolução do contrato	7
Cláusula 12. ^a	8
Critério de adjudicação	8
Cláusula 13. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a	8
Proteção de dados pessoais	8
Cláusula 15. ^a	9
Controlo da qualidade	9
Cláusula 16. ^a	9
Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 17. ^a	10
Direitos de propriedade intelectual	10
Cláusula 18. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a	10
Resolução de litígios/Foro competente	10
Cláusula 20. ^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II	12



Cláusulas técnicas	12
Cláusula 21.^a	12
Serviços a prestar	12
Cláusula 22.^a	12
Obrigações do adjudicatário	12
Cláusula 23.^a	15
NIVEIS DE SERVIÇO	15
Cláusula 24.^a	15
Sanções	15
Cláusula 25.^a	16
Fiscalização	16
Cláusula 26.^a	16
Responsabilidade do adjudicatário	16
ANEXO	1
Especificação dos Trabalhos	1



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de um projeto de remodelação de 255 m2 no piso -1 do Edifício da Cantina da FCT para Ginásio, no *Campus* de Campolide da Universidade NOVA de Lisboa ("UNL"), nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, bem como os anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário



Cláusula 3.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação dos serviços

1. O prazo para a prestação do serviço está determinado nos seguintes moldes:

- a) O **Estudo Prévio de Arquitetura** será apresentado **até 30 dias úteis** após a adjudicação;
- b) Os **Projetos de Execução de Arquitetura e de Especialidades** serão apresentados **até 45 dias úteis** após a aprovação do Estudo Prévio de Arquitetura referido na alínea anterior da presente Cláusula.

2. Os prazos referidos no número anterior poderão ser ajustados de acordo com as necessidades do adjudicante, mediante acordo expresso escrito do adjudicatário.

3. Não se incluem nos prazos mencionados na presente Cláusula os tempos de aprovação por parte do adjudicante.

Cláusula 5.^a

Aceitação do serviço

- 1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.
- 2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
- 3. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor, de imediato, o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar



ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O pagamento referido no número anterior será efetuado após a prestação do serviço, por transferência bancária para a conta indicada pelo adjudicatário.

3. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá discriminar devidamente a informação do serviço prestado e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias contínuos em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

6.1. A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);

6.2. O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base para este procedimento é de 19.490,00 €, traduzindo-se no preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço é calculado em função da complexidade do trabalho e da afetação estimada, de recursos humanos e materiais ao seu desenvolvimento, nomeadamente:

- a) Levantamento arquitetónico e topográfico – 740 €
- b) Projeto de arquitetura e coordenação do projeto – 11.200 €
- c) Projeto de fundações e estrutura – 600 €
- d) Projeto de instalações elétricas, telecomunicações e segurança eletrónica – 2.400 €
- e) Projeto das redes prediais de abastecimento de águas de consumo – 750 €
- f) Projeto das redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas - 650 €
- g) Projeto das Instalações de Ventilação e Climatização (AVAC) – 2.700 €
- h) Plano de prevenção e gestão de resíduos sólidos (PPG & RCD) – 200 €
- i) Plano de segurança e saúde em projeto (PSS) – 250 €
- j) Visitas à obra para acompanhamento técnico – 100 €/deslocação/técnico (incluem-se duas deslocações)

3. A todos os valores referidos na presente Cláusula acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a Entidade Adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do nº 4.

3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 de dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.



4.A Entidade Adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que os operadores económicos deverão cumprir com os prazos definidos.

5.O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

6.A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 9.^a

Caução

Não é exigível caução, em conformidade com o disposto no artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, bem como qualquer outra que seja legalmente necessária.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais que possam ser aplicáveis.



Cláusula 12.^a

Critério de adjudicação

Não aplicável.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá manter sigilo absoluto quanto a todas as informações e factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante de que venha a ter conhecimento ou às quais tenham acesso no cumprimento da sua prestação de serviço, diretamente ou indiretamente.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações estritamente necessárias e em moldes de
3. Nenhuma informação do adjudicante, em formato de documento físico ou digital, poderá ser reproduzida sem consentimento prévio, expresso e por escrito por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário vincula-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante abreviadamente designado por “RGPD”), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa ao tratamento de dados pessoais durante o tempo legalmente imposto.
2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no RGPD, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) os dados pessoais devem ser objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - b) a recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;



- d) os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - e) os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
3. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no RGPD.
4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O adjudicatário declara, para os devidos efeitos legais, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que possam vir a ser transmitidos à entidade adjudicante serão sempre obtidos em conformidade com o RGPD.

Cláusula 15.^a

Controlo da qualidade

- 1. O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à respetiva atividade.
- 2. O adjudicante reserva-se o direito de confirmar que o adjudicatário está em cumprimento do dever estabelecido no número anterior.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Podem constituir casos de força maior, os seguintes, ainda que sem limitar a, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves gerais, atos de guerra ou terrorismo.
- 3. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra Parte, bem como comunicar o prazo previsível para restabelecer a prestação dos seus deveres ao abrigo do Procedimento e Caderno de Encargos em questão.



Cláusula 17.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou análogas.
2. O adjudicatário é diretamente responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, licenças, projetos, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou análogos, respeitantes aos serviços do objeto do Contrato, indemnizando a entidade adjudicante por quaisquer custos ou despesas em que esta possa incorrer em consequência do incumprimento, por parte do adjudicatário, do dever estabelecido no número 1 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser expressamente acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devidamente identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser expressamente comunicada à outra Parte com a máxima brevidade possível.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Em caso de litígios decorrentes do contrato, as Partes determinam a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer conflitos.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1. A legislação aplicável é a portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.



2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos, é aplicável o estabelecido no CCP.



PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Serviços a prestar

O adjudicatário obriga-se a prestar ao adjudicante serviços de fornecimento de projetos de execução de arquitetura e de especialidades para a obra de reabilitação para instalação de um ginásio, que os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa – SASNOVA pretendem realizar na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no Largo da Torre, na Caparica.

Cláusula 22.^a

Obrigações do adjudicatário

Constituem designadamente obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentação de um conjunto coordenado de informação escrita e desenhada, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, e compreendendo todos os elementos necessários ao lançamento do concurso da empreitada e à boa execução da obra, conforme o disposto nas "Instruções para a elaboração de projetos de obras" - Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho do M.O.P.T.C., nas partes que se apliquem às características do Projeto, donde se destacam:
- i. Termo de responsabilidade;
 - ii. Memória descritiva e justificativa da obra;
 - iii. Tabelas de dimensionamento;
 - iv. Condições técnicas gerais e especiais;
 - v. Mapas de medições e de quantidades dos trabalhos a executar;
 - vi. Estimativa orçamental;
 - vii. Peças desenhadas, elaboradas com o nível de detalhe necessário à perfeita compreensão dos projetos e à implementação e execução da obra.



- b) O adjudicatário prestará assistência técnica ao projeto, nos termos da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho do M.O.P.T.C., nas partes que se apliquem às características do projeto, excluindo o fornecimento de telas finais, conforme abaixo se discrimina:
- i. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência Técnica ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:
 - 1. Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - 2. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto.
 - ii. Durante a execução da Obra, a Assistência Técnica compreende:
 - 1. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto, necessárias à respetiva correção;
 - 2. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra/Fiscalização, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto, caso se enquadrem no seu âmbito;
 - 3. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.
- c) Coordenar o projeto nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, no que se aplicar ao âmbito dos projetos contratados, nomeadamente:
- 1) Para a elaboração de Projeto sujeito ao regime de licença administrativa ou de comunicação prévia ou para efeitos de procedimento contratual público deve



sempre existir coordenador de projeto, o qual integra a equipa de projeto podendo, quando qualificado para o efeito, cumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um dos projetos.

- 2) Para a elaboração de Projeto sujeito ao regime de licença administrativa ou de comunicação prévia ou para efeitos de procedimento contratual público deve sempre existir coordenador de projeto, o qual integra a equipa de projeto podendo, quando qualificado para o efeito, cumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um dos projetos.
- i. Representar a equipa de projeto, da qual faz parte integrante, durante as fases de projeto perante o dono da obra, o diretor de fiscalização de obra e quaisquer outras entidades;
 - ii. Verificar a qualificação profissional de cada um dos elementos da equipa, conforme previsto na presente lei;
 - iii. Assegurar a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, garantindo, com os restantes membros da equipa, a funcionalidade e a exequibilidade técnica das soluções a adotar, dentro dos condicionamentos e dos interesses expressos no programa do dono da obra;
 - iv. Assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência;
 - v. Atuar junto do dono da obra, em colaboração com os autores de projeto, no sentido de promover o esclarecimento do relevo das opções de conceção ou de construção no custo ou eficiência da obra, sempre que aquele o solicite ou tal se justifique
 - vi. Assegurar a compatibilização com o coordenador em matéria de segurança e saúde, durante a elaboração do projeto, visando a aplicação dos princípios gerais de segurança em cumprimento da legislação em vigor;
 - vii. Verificar, na coordenação da elaboração dos projetos, o respeito pelas normas legais regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de



instrumentos de gestão territorial, sem prejuízo dos deveres próprios de cada autor de projeto;

- viii. Disponibilizar todas as peças do projeto e o processo relativo à constituição de equipa de projeto ao dono da obra, aos autores de projeto e, quando solicitado, aos intervenientes na execução de obra e entidades com competência de fiscalização.

Cláusula 23.^a

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
 - a) Trabalhos preparatórios com o adjudicante;
 - b) Levantamento topográfico e arquitetónico do local;
 - c) Projeto de arquitetura;
 - d) Projetos de especialidades complementares;
 - e) Assistência técnica ao projeto;
 - f) Coordenação do projeto.
2. Os níveis de serviço referidos no número anterior devem ser cumpridos dentro dos prazos estipulados na Cláusula 4^a.
3. Caso os níveis de serviço não sejam cumpridos nos moldes estabelecidos no número 1, a entidade adjudicante poderá contactar o adjudicatário para efeitos de aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 24.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Universidade NOVA de Lisboa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao



fornecedor e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 25.^a

Fiscalização

Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados, às suas potencialidades e à forma como desempenham as funções de que estão incumbidos podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda a mudanças que considere pertinentes.

Cláusula 26.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário manterá, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de todo o pessoal afeto ao serviço de segurança da entidade adjudicante, do que fará prova exibindo a competente apólice perante esta, antes do início do contrato, das suas eventuais renovações e sempre que lhe seja exigido.

2. São também da sua exclusiva responsabilidade todos os encargos com o referido pessoal, nomeadamente com salários, seguros e demais encargos, estabelecidos na lei ou no contrato.

3. São ainda da responsabilidade do adjudicatário os danos causados à entidade adjudicante (ou a terceiros) devido a atos ou omissões do mesmo pessoal, qualquer que tenha sido o motivo:



incúria, negligência, ausência (injustificada) do posto de trabalho, falta de condições, de perfil psicológico ou deficiente preparação para o exercício do cargo.



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMA DE TRABALHOS, ENTREGÁVEIS

I. Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário.

II. Programa de trabalhos

- i. Trabalhos preparatórios com o adjudicante;
- ii. Levantamento topográfico e arquitetónico do local;
- iii. Projeto de arquitetura;
- iv. Projetos de especialidades complementares;
- v. Assistência técnica ao projeto;
- vi. Coordenação do projeto.

III. Entregáveis

Todas as peças escritas e desenhadas, constituintes do projeto, serão fornecidas ao adjudicante, nas seguintes condições:

- a. Uma cópia em formato digital de todas as fases:
 - i. Peças escritas em formato PDF, com Termos de Responsabilidade e Memórias Descritivas assinadas digitalmente;
 - ii. Peças desenhadas em formato DWG e DWF ou PDF;
 - iii. Mapas de medições e quantidades e Estimativa Orçamental, em formato Excel.
- b. Projetos de Execução, dois exemplares em papel.